



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

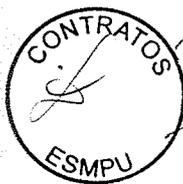
CONTRATO Nº 12/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA
CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA - EPP.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Senhor **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, Diretor-Geral da ESMPU, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 928.323 – SSP/DF, e do CPF n. 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Sr. **MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, Diretor Geral Adjunto da ESMPU, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 747.930, e do CPF n. 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.160.007/0001-69, com sede na Fazenda Taboquinha, área 19, São Sebastião - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **PABLO CRISPIM LOUREIRO**, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade n. 1.761.005 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 216.712.381-49, conforme contrato social da empresa, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de fornecimento parcelado de bens, em





conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, no edital do Pregão nº 07/2014, na Ata de Registro de Preços nº 01/2015 e nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.001756/2014-42 e 0.01.000.000130/2015-08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, de forma parcelada, de água mineral sem gás, envasada em garrações de 20 litros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento de água mineral obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do edital do Pregão nº 07/2014 e da Ata de Registro de Preços nº 01/2015; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 17/12/2014, e dirigidas à CONTRATANTE; ao termo de referência; bem como aos demais documentos constantes do processo retromencionado que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O fornecimento, objeto deste contrato, obedecerá às seguintes especificações:

Item	Produto	Descrição
1	Água mineral sem gás em galões de 20 litros	Os galões deverão ter capacidade para 20 litros, do tipo PET (polietileno tereftalato), azuis-claros, supertransparentes, resistentes a impactos, atendendo as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT. Os galões, que serão de propriedade da CONTRATADA , deverão ser envasados, no máximo, 10 (dez) dias antes da entrega. Os lacres e os selos de segurança dos produtos deverão estar de acordo com as normas da ABNT. Não serão aceitos produtos que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, bem como produtos velhos, amassados, opacos, arranhados ou com defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água mineral fornecida. Todos os produtos deverão estar hermeticamente tampados, higienizados, lacrados e envasados até o limite do gargalo.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega da água mineral deverá ser nos seguintes quantitativos e periodicidade:

Item 1 - Água mineral sem gás em garrações de 20 litros		
Órgão	Estimativa de Consumo	Periodicidade de entrega
ESMPU	3000	2 x por semana

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega deverá ocorrer:

1. em dias úteis, no horário das 8h às 18h;
2. no prazo máximo de 24h, contado do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, que poderá ser feita por telefone, via fax ou por *e-mail*;
3. no edifício-sede da ESMPU, situado no SGAS, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, à Seção de Serviços Gerais – SESERG, 2º Subsolo. Telefones: 3313-5332, 3313-5330, 3313-5336.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após o pagamento da nota fiscal, o objeto da presente contratação terá a garantia pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior, dentro do qual a CONTRATADA substituirá todo o material que venha apresentar defeitos de fabricação, ou ainda, que estejam em desacordo com as especificações, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

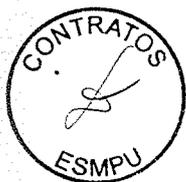
O recebimento da água mineral deverá ocorrer da seguinte forma:

1. provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, e
2. definitivamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do produto, bem como a devida aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
4. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
5. manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
6. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
7. conferir os bens discriminados neste contrato e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas;
8. solicitar à CONTRATADA a quantidade dos produtos para atender as suas necessidades;
9. fiscalizar o cumprimento do contrato, por intermédio de servidor designado, que anotarás as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio, e comunicará à CONTRATADA para solução;
10. comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte dela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato;
3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4. manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
5. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento,



R

decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

6. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações de marca dos bens para análise e decisão da CONTRATANTE;
7. efetuar a substituição dos bens entregues em desacordo com as especificações, em até 24 horas a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo;
8. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento;
9. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
10. fornecer a água mineral, de acordo com as especificações deste termo, devendo os garrafões e garrafas serem entregues hermeticamente fechados, higienizados, lacrados, além de atender à legislação em vigor;
11. substituir os galões vazios por cheios, que serão de sua propriedade, de acordo com a periodicidade relacionada na cláusula terceira, ou a cada solicitação feita pela CONTRATANTE;
12. obedecer ao estabelecido nas normas técnicas da ABNT, especialmente aquelas mencionadas na Portaria do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM nº 387, de 19/09/2008, alterada pela Portaria DNPM nº 358, de 08/10/09;
13. observar a data de validade dos galões e garrafas, que deverá ser controlada pela própria CONTRATADA, de tal forma que não seja fornecido qualquer vasilhame com data de vencimento a ocorrer durante a vigência do contrato. Caso algum vasilhame seja fornecido pela CONTRATADA com prazo de validade que expire enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá recolhê-lo a qualquer tempo e substituí-lo por outro cujo prazo de validade seja posterior ao fim do contrato. Essa substituição deverá ocorrer às expensas da CONTRATADA e no prazo máximo de 01 (um) dia útil;
14. apresentar à CONTRATANTE, caso solicitado, certificado de instituto técnico reconhecido atestando que seu produto atende às normas técnicas;
15. atender prontamente à CONTRATANTE, no caso de solicitações extras;
16. apresentar, quando solicitada pela CONTRATANTE, documentação que comprove a inspeção sanitária efetuada por Órgão destinado a este fim, nas dependências da CONTRATADA;
17. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia



- e expressa anuência da CONTRATANTE;
18. não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
 19. comunicar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual;
 20. utilizar, na entrega da água mineral, pessoal identificado, uniformizado, que tenha comportamento condizente com o ambiente da CONTRATANTE, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio;
 21. responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
 22. permitir, a qualquer tempo, visita à fonte da CONTRATADA de onde provém a água oferecida nos galões de 20 litros;
 23. não substituir o produto por outro de marca diferente, salvo por produto comprovadamente superior ou de mesma qualidade, e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela CONTRATANTE, também de forma expressa.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes, 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes, 3.3.90.00 – Aplicações Diretas, 3.3.90.30 – Material de Consumo, do Programa/Atividade 03122058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE000041, de 06/02/2015, no valor de R\$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais).

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 13.770,00 (treze mil, setecentos e setenta reais), conforme valores unitários abaixo.

Item	Especificação	U.M.	Qtd. Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Água mineral sem gás, galões de 20 litros	Galão	3000	4,59	13.770,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir da apresentação da nota fiscal, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SEXTO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que,



R

7



no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;



R

8



TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado no fornecimento do material objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do fornecimento, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial do fornecimento, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.



R

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução do fornecimento objeto deste contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- e/ou
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração e Tecnologia poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar



R

da intimação do ato de aplicação da penalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.



R

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

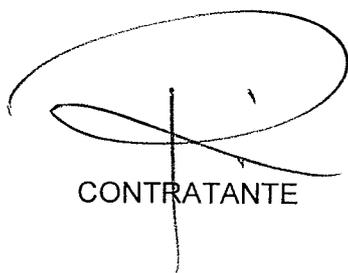
Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF, 02 de março de 2015.

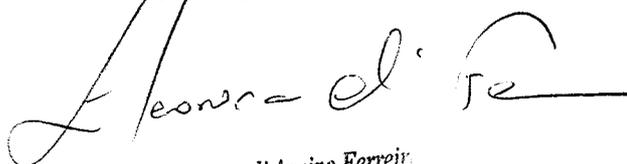


CONTRATANTE

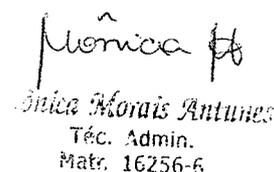


CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Eleonora d' Aquino Ferreira
Técnico Administrativo
Matrícula 3195 - 0



Mônica Moraes Antunes
Téc. Admin.
Matr. 16256-6



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 16, DE 02 DE maio, DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, I, do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público da União, de 16 de dezembro de 2013, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ALEX SLOGO NASCIMENTO, matrícula nº 22332, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratada: CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA

Contrato: 12/2015

Objeto: Fornecimento de água mineral sem gás, envasada em garrações de 20 litros.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do gestor acima referido, as funções serão exercidas pelo servidor JORGE PINHEIRO VERTULLI, matrícula nº 2508.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

PUBLICADO NO BOLETIM DE SERVIÇOS/MPU Nº 03
DE maio, 15



Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 227/2014

Termo de Credenciamento nº 227/2014, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e o RX - BANDEIRANTES SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA-EPP. Objeto: prestação de serviços médicos. Processo: 1.02.000.001035/2014-40. Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPP: n.º 2014NE000011, em 04/02/2014; Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPT: n.º 2014NE000090, em 17/01/2014; Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPM: n.º 2014NE000033, em 03/01/2014; Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040053 Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2014NE000126, em 03/02/2014. Vigência: 26/12/2014 a 25/12/2019. Assinatura: pelo Credenciante: Marcus Corcêia Lima; pelo Credenciado: Jussara Antunes e Paula e Mauro Rubens.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 295/2014

Termo de Credenciamento nº 295/2014, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e o INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA BRAZILINA LTDA-EPP. Objeto: prestação de serviços médicos. Processo: 1.02.000.000927/2014-23. Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPP: n.º 2014NE000011, em 04/02/2014; Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPT: n.º 2014NE000090, em 17/01/2014; Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPM: n.º 2014NE000033, em 03/01/2014; Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040053 Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2014NE000126, em 03/02/2014. Vigência: 12/02/2015 a 11/02/2020. Assinatura: pelo Credenciante: Marcus Corcêia Lima; pelo Credenciado: Rodrigo Brazuna e Marcia Brazuna de Castro.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 319/2014

Termo de Credenciamento nº 319/2014, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e AET FISIOTERAPIA E CONSULTORIA LTDA - FÍSIOVIV. Objeto: prestação de serviços de saúde (médico e paramédico). Processo: 1.22.000.001568/2014-39. Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPP: n.º 2014NE000283, de 31/01/2014. Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2014NE000117, de 16/01/2014. Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2014NE000033, de 03/01/2014. Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2014NE000126, de 03/02/2014. Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2014NE000462, de 19/02/2014. Vigência: 24/Fev/2015 a 23/Fev/2020. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e, pelo Credenciado ALOISIO EUSTAQUIO NOVAIS DE SOUZA e TAIS PEREIRA.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 320/2014

Termo de Credenciamento nº 320/2014, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e ANDREA BALDIN AMENDOLA FREITAS. Objeto: prestação de Serviços Odontológicos. Processo: 1.34.001.007776/2014-11. Elemento de despesa: 33.90.36 Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPP: n.º 2014NE000195, de 31.01.2014. Elemento de despesa: 33.90.36 Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2014NE000134, de 20.01.2014. Elemento de despesa: 33.90.36 Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2014NE000032, de 03/01/2014. Vigência: 24/02/2015 a 23/22/2020. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA, pela credenciada ANDREA BALDIN AMENDOLA FREITAS.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Especie: Contrato nº 12/2015. Contratante: União, por intermédio da FEMPU. Contratado: CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA - EPP (CNPJ 03.160.007/0001-69). Objeto: Fornecedor de água mineral sem gás em garrafas de 20 litros. Modalidade: Pregão nº 07/2014. Vigência: de 02/03/2015 até 31/12/2015. Data de Assinatura: 02/03/2015. Valor Total: R\$ 13.770,00. Nota de empenho: 2014NE000041, datada de 06/02/2015. Programa de Trabalho: 03123058120H0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Processo: 0.01.000.000130/2015-08. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, PABLO CRISPIM LOUREIRO, pela Contratada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015030500147

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2014

Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Contratada: Red Tech Empreendimentos Ltda. CNPJ nº 16.437.942/0001-71. Objeto: alteração do cronograma físico-financeiro do Contrato, para inclusão dos serviços de demolição e limpeza dos 3", 4" e 17" pavimentos. Valor Global: R\$ 599.403,02. Data da assinatura: 30/12/2014. Natureza da Despesa: 3.3.3.90.39.05. Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - . Processo: 1.02.000.002022/2014-98. Assinaturas: Ilieitor Romero Cajaty, Secretário Regional, pela Contratante, e Eduardo Campos Sigillão, representante, pela Contratada.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2015

A Procuradoria Regional da República - 2ª Região, torna público que, conforme processo nº 1.02.000.000446/2014-18, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2015, e nos termos da legislação vigente, foi homologada, no dia 02/03/2015, pelo Sr. Secretário Regional, DR. HEITOR ROMERO CAJATY, a referida licitação, cujo objeto é a aquisição eventual de serviços de buffet, sendo adjudicado o objeto à sociedade empresária UB BRASIL EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 05.325.136/001-95, pelo melhor lance, no valor global de R\$ 29.740,00 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta reais).

VALMIR CARDOSO RANJELE
Chefe do Comissão Permanente de Licitação

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO SECRETARIA REGIONAL COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 5/2015 - UASG 209204

Nº Processo: 362/2015-28 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação das áreas ajardinadas e de todos os vasos existentes nas dependências do edifício sede da Procuradoria Regional da República 3ª Região - PRR/3ª Região, situado na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio nº 2020, Bela Vista - São Paulo/SP, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência - Anexo 1 do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 05/03/2015 de 10h00 às 12h00 e 12h às 17h00. Endereço: Av. Brigadeiro Luis Antonio, 1200 - Bela Vista Bela Vista - SAO PAULO - SP. Entrega das Propostas: a partir de 05/03/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/03/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

SUELY SANTOS SILVA
Pregoeira

(SIDEAC - 04/03/2015) 200100-00001-2015NE000083

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio. OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio firmado objetivando a concessão de estágio de ensino superior. CONVENIENTES: Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, e a FACULDADE PORTO-ALFRENSE - FAPA. Vigência: 03 anos. Data e assinatura: 19/02/2015. Dr. Marco André Seifert, Procurador Regional da República, Chefe da PRR/4ª Região e Eduardo Mendonça, Administrador da FAPA e Roberto Muniz Ely, Administrador da FAPA. Processo Administrativo 1.04.007.000015/2012-55.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2015-UASG 260071

A Procuradoria da República no Estado do Amazonas torna público que realizará a licitação em epígrafe às 9h (Horário de Brasília), no dia 19/03/2015, através do portal [comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br), objetivando a contratação de serviço de Clipping jornalístico online. Cópia da íntegra do Edital está disponível no Epifigênio Sales, 1570, Ateixo, Manaus/AM, e nos sites www.pram.mpf.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

WAGNER RODRIGUES GONÇALVES
Pregoeiro

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Especie: Contrato nº 05/2015. Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Ceará, e a empresa Francaisa Vanilda de Sousa Pereira - ME. Objeto: Fornecedor de água mineral para a PRM/Juazeiro do Norte. Modalidade: Dispensa de licitação. Valor mensal: R\$ 112,00. Vigência: 02/02/2015 a 31/12/2015. Data da Assinatura: 02/02/2015. Nota de Empenho: 2015NE000023, de 29/01/2015. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de despesa: 3.3.90.30.07. Assinam: Luciana Maria Nobre de Aquino, Secretária Estadual da PR/CE, pela Contratante; e Francaisa Vanilda de Sousa Pereira, representante legal, pela Contratada. Proc. MPF/PR/CF nº 1.15.000.000089/2015-11.

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Convênientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ-PR/CE e a FACULDADE INTEGRADA GRANDE FORTALEZA. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 anos(s). Data e assinatura: 29/01/2015. ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES, Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará e JOSÉ LUIZ TORRES MOTA, Diretor Administrativo da FACULDADE INTEGRADA GRANDE FORTALEZA. Processo Administrativo 1.15.000.000396/2015-00.

Convênientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ-PR/CE e a FACULDADE CEARENSE - FAC. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 anos(s). Data e assinatura: 11/02/2015. ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES, Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará e JOSÉ LUIZ TORRES MOTA, Diretor Administrativo da FACULDADE CEARENSE. Processo Administrativo 1.15.000.000357/2015-02.

Convênientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ-PR/CE e a ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LIDA, MANTENEDORA DA FACULDADE FARIAS BRITO - FFB. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 anos(s). Data e assinatura: 02/03/2015. ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES, Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará e FERNANDA DENARDIN GONÇALVES, Diretora Acadêmica da FACULDADE FARIAS BRITO. Processo Administrativo 1.15.000.000421/2015-47.

Convênientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ-PR/CE e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA - IREP. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 anos(s). Data e assinatura: 19/02/2015. ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES, Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará e ANA FLAVIA ALCANTARA ROCHA CHAVES, Reitora e HALLOAY SCARAMAL, Gestor da SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA - IREP - Processo Administrativo 1.15.000.000426/2015-70.

Convênientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ-PR/CE e a UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 anos(s). Data e assinatura: 09/02/2015. ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES, Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará e ANTÔNIA OTÔNIE DE OLIVEIRA CORTEZ, Reitora da UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI. Processo Administrativo 1.15.000.000420/2015-01.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2015 - UASG 200838

Processo nº 1.17.000.000598/2015-79. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para execução indireta, através do regime de empreitada por preço global, para fornecimento e instalação de Sistema de Circuito Interno de TV (CITV), pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, para a sede da Procuradoria da República no

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.